



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Estado do Paraná



Processo Licitatório nº 08/2019

Modalidade: INEX

Objeto: Pedido de Curso

Empresa Vencedora: VVEPAR

CNPJ: 81.398.232/0001-41

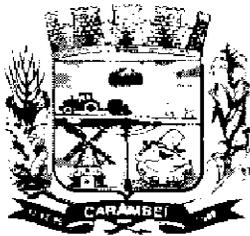
Data de Ratificação: 06/05/2019 / Public. 06/05/2019

Data publicação Mural de Licitação: 06/05/2019

Data do Termo do Contrato: 08/05/2019

Data da Publicação do Termo do Contrato: 20/05/2019

Observação: DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
DIRETOR



Carambeí, 02 de maio de 2019.

Memorando 112/2019 – Diretor

Assunto: Pedido de Curso " Plano Municipal de Saneamento Basico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana".

Senhor Presidente

Considerando o pedido em anexo dos Vereadores Diego de Jesus da Silva, Ricardo V. Lopes Enevan e Lourival Iaros, protocolo interno 266/2019 na data de 29/04/2019, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de processo para a Contratação da Empresa Uvepar, para os mesmos participarem do Curso "**Plano Municipal de Saneamento Basico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana**", que será realizado nos dias 08,09 e 10 de maio de 2019, na Cidade de Curitiba, conforme cronograma em anexo.

Justificativa: o presente pedido justifica-se considerando a necessidade de capacitação de servidores e vereadores desta casa, a fim de desenvolver seus trabalhos de uma forma cada vez melhor.

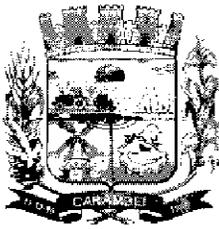
Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Carlos R Leopoldino
Diretor Geral

Ao
Ilmo. Sr.
Diego de Jesus da Silva
Presidente
Nesta

Carlos R. Leopoldino
Diretor Geral
Câmara Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 26 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PROTOCOLO INTERNO 00266

29 04 19 14:28

Senhor Presidente:



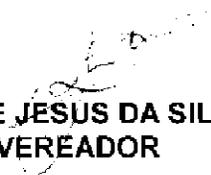
Solicitação de curso

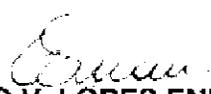
Através do presente, vimos por meio deste demonstrar nosso interesse em participar do curso "Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana", que será realizado nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2019, na cidade de Curitiba, pela Uvepar, conforme cronograma em anexo.

Tal pedido se justifica pelo fato da programação do evento ser voltada para Políticas Públicas de Saneamento Ambiental e Plano de Mobilidade Urbana, com o curso, os vereadores poderão realizar um estudo para propor emendas para melhorias nas áreas abordadas em curso.

Sem mais para o momento, aguardamos o deferimento e, se autorizado, solicitamos que sejam tomadas as providências para a formalização do processo de contratação e o pagamento de diárias.

Atenciosamente,


DIEGO DE JESUS DA SILVA
VEREADOR


RICARDO V. LOPES ENEVAN
VEREADOR


LOURIVAL IAROS
VEREADOR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UVEPAR



(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f

(<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📶

(<http://www.uvepar.com.br/uvepar/>)

📷

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@>)

Ver Todas (<http://www.uvepar.com.br/site/curso>)

Cursos / Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana

CAPACITAÇÃO DE 08 A 10 DE MAIO DE 2019 CURITIBA - PR

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
E PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
PALESTRANTE: DIEGO SANCHES

UVEPAR

INSCRIÇÕES
41 99994.0990
41 3042.5968
contato@digitalvegaconsultoria.com.br
www.digitalvegaconsultoria.com.br

(http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/100419123232_agua.jpg.jpg)

DESCRIÇÃO:

quarta-feira
13h às 14h- Credenciamento

14 às 16h30-

ASPECTOS FUNDAMENTAIS

Trajetória do saneamento
O conceito de saneamento
Plano Diretor
Princípios para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
DECRETO FEDERAL 9.254/2017
Quem precisa seguir?
E se eu não seguir?

POLÍTICA PÚBLICA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Os serviços públicos de saneamento básico
O conceito de saneamento básico

SHARES



(<http://uvbbrasil.com>)



(<http://www.uvepar.com.br/antares>)



(<http://www.brde.com.br>)



(<http://www.slaviero.com.br>)



(<http://www.celepar.com.br>)

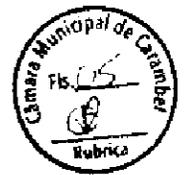


(<https://www.itaipu.com.br>)



(<http://www.compagas.com.br>)

A regulação dos serviços
A delegação da prestação dos serviços
Remuneração dos serviços e subsídios
A titularidade
16h30 às 17h- Fala da Diretoria (Vice Luciano Soares)



Quinta-feira
8h30 às 12h-

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico social
Caracterização do município
Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água
Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário
Diagnóstico do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
Diagnóstico do Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivos gerais
Objetivos setoriais específicos
Indicadores

GERENCIAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO

DISCUSSÕES PRÁTICAS E CONCLUSÕES

13h30 às 17h-

POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

Estatuto da Cidade
Plano Diretor
Lei Federal 12.587/2012
Orientações para mobilidade urbana
Direito dos usuários
Atribuições dos entes federativos
Gestão dos sistemas de mobilidade urbana
Planos de mobilidade urbana

LEI FEDERAL 13.683/2018

Quem precisa seguir?
E se eu não seguir?

COMPONENTES DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Características e papel dos diferentes modos de transporte
Serviços de transporte público
O papel do sistema viário no planejamento da mobilidade urbana

MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE

Mobilidade urbana, qualidade ambiental e mudanças climáticas
Mobilidade urbana e desenvolvimento urbano sustentável
Planos de mobilidade urbana como instrumento de melhoria ambiental
Licenciamento ambiental na mobilidade urbana

Sexta-feira
8h30 às 11h30

PLANEJAMENTO DA MOBILIDADE URBANA



O planejamento urbano

Compatibilidade do Plano de Mobilidade Urbana com os demais Planos Municipais

Fatores condicionantes da mobilidade urbana

Desenvolvimento urbano orientado ao transporte público e não motorizado –
TODO

Instrumento de gestão urbana para o planejamento integrado do uso do solo e da mobilidade urbana

ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Introdução

Diagnóstico da mobilidade urbana

Prognóstico e estudos de projeção da demanda e análise de alternativas

Objetivos, metas e ações estratégicas

Programa de investimento, monitoramento e revisão do plano de mobilidade urbana

PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Participação social

Etapas para a construção do Plano de Mobilidade Urbana

Termo de referência para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana

Instituição do Plano de Mobilidade Urbana

DISCUSSÕES PRÁTICAS E CONCLUSÕES

Diego Sanches- Engenheiro Civil, MBA em Gestão de Negócios Imobiliários e da Construção Civil, Especialista em Gestão Pública, Mestre em Engenharia Urbana, Professor da UNIPAR Diretor geral da Sanches Engenharia Urbana

Público Alvo:

Vereadores integrantes da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, Vereadores, Servidores Públicos, Secretários Municipais de Finanças, Contadores, Controladores Internos e Assessores Parlamentares:

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 29491-8. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@datalegisconsultoria.com.br, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

Mais informações pelo telefone (41) 3042.5968

Local:

Slaviero Slim Curitiba

Av. Luiz Xavier, 67 – Centro – Curitiba – PR (Final da Rua XV, próximo a Praça Osório)

Telefone: (41) 3322.2829

INÍCIO DO CURSO: 08 de Maio de 2019 às 13:00

TÉRMINO DO CURSO: 10 de Maio de 2019 às 11:30

LOCAL:

Slaviero Slim Curitiba Av. Luiz Xavier, 67 – Centro – Curitiba – PR (Final da Rua XV, próximo a Praça Osório) Telefone: (41) 3322.2829

PREÇO:

RS 890,00

+ Inscrição (<http://datalegisconsultoria.com.br/inscricao/>)



CONTATOS

 (41) 3323-1534
(41) 99930-0245

 contato@uvepar.com.br
(mailto:contato@uvepar.com.br)

 Rua Aristides Teixeira, 81,
Salas 21 e 22, Centro Cívico
CURITIBA - Paraná
CEP: 80.530-110

NOVIDADES



UVEPAR traz palestra sobre reforma da previdência com Kim Kataguiri

POSTADO: 24/04/2019 ÀS 08:45

(<http://www.uvepar.com.br/site/noticias/12424>)



Vice-Presidente Hamilton Mourão confirma presença na Marcha da UVB

POSTADO: 17/04/2019 ÀS 08:45

(<http://www.uvepar.com.br/site/noticias/12422>)



Vice-presidente da UVEPAR visita Câmaras da Comcam

POSTADO: 16/04/2019 ÀS 08:45

(<http://www.uvepar.com.br/site/noticias/12421>)

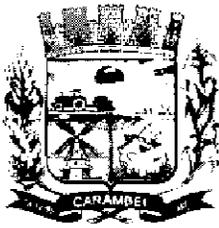
SOCIAL



(<https://www.facebook.com/uvepar/photos/75883870@N06/albums>)

(<http://www.ingadigital.com.br/>)

SHARES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PRESIDENTE



Carambeí, 02 de maio de 2019.

Memorando 032/2019 – Presidente

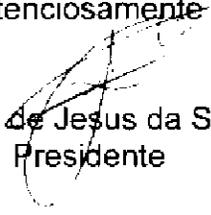
Assunto: Pedido de Curso “ Plano Municipal de Saneamento Basico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana”.

Senhor Diretor

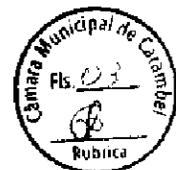
Considerando memorando 112/2019 encaminhado por Vossa Senhoria, autorizo abertura de procedimento licitatório para a Contratação da Empresa Uvepar, para os vereadores Diego de Jesus da Silva, Ricardo V. Lopes Enevan e Lourival Iaros participar do Curso “**Plano Municipal de Saneamento Basico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana**”, que será realizado nos dias 08,09 e 10 de maio de 2019, na Cidade de Curitiba, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para instrução do processo licitatório, requerendo o parecer jurídico e a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Diego de Jesus da Silva
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Carlos R Leopoldino
Diretor Geral
Nesta



Consulta de Impedidos de Licitar

Consulta Impedidos de Licitar

Consultador: _____

Tipo documento:

Número documento: 81398232000141

Nome: _____

Período publicação: de _____ até _____

Data de Início Impedimento: de _____ até _____

Data de Fim Impedimento: de _____ até _____

OK

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 81398232000141!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

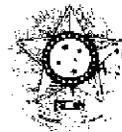
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:24 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **5E50.E111.2A04.8033**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 164018344/2018

Expedição: 07/12/2018, às 15:41:20

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

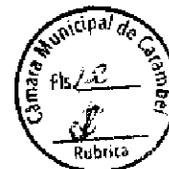
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2019 a 18/05/2019

Certificação Número: 2019041903024067053162

Informação obtida em 22/04/2019, às 16:46:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR



TITULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I - a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II - a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III - a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV - a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;
- V - a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos



Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Paramentos regionais.

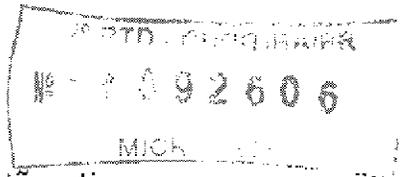
II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

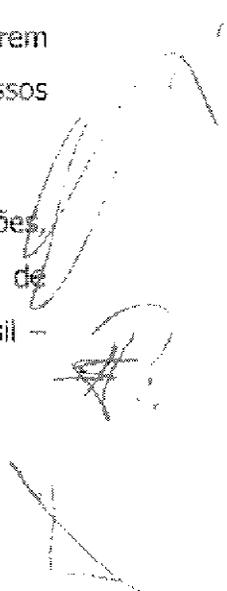
VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;



VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

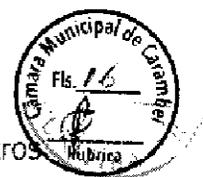
VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;



OFÍCIO
Câmara Municipal de Gramma
Rua Mal. Deodoro
10.000-000

COORDENADOR
Políticas
Municipais
- D.P.R.



X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

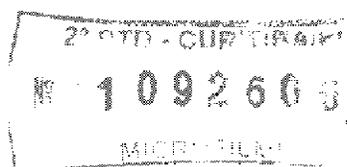
XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de “Escola do Legislativo Municipalista do Paraná” – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

TITULO II

CAPITULO I

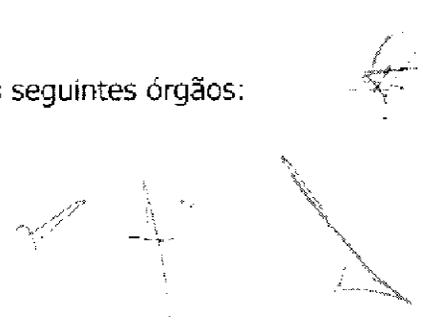


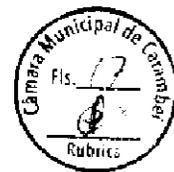
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

2º OFÍCIO - SECRETARIA DE
Prestação de Serviços





II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
RUA ...

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias as leis e ao Estatuto vigente.

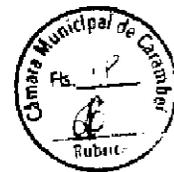
§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;



IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

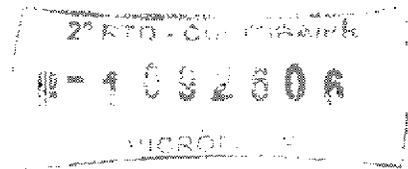
§ 2º - Quadriannualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.



§ 3º – Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

ORÇÃO DE 1973
1973 - 1º Trimestre
1973 - 2º Trimestre
1973 - 3º Trimestre
1973 - 4º Trimestre
1973 - Total

1973 - 1º Trimestre
1973 - 2º Trimestre
1973 - 3º Trimestre
1973 - 4º Trimestre
1973 - Total

1973 - 1º Trimestre

1973 - 2º Trimestre



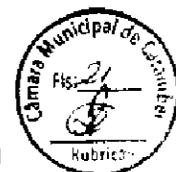
PROJETO DE LEI Nº 113/2010

- III – executar ações de defesa e promoção da vereança;
- IV – celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;
- V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;
- VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;
- X – deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;
- II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- III – autorizar despesas;
- IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;
- V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a

PROJETO DE LEI Nº 113/2010
Câmara Municipal de Cambé
Rua Manoel de
Sousa, 141 - 12.º B.
Cambé - PA



outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

Pres.
Rub.

11/11/2011



Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

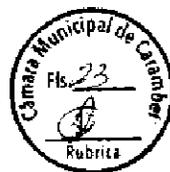
de
Rec

de
Rec

de
Rec

de
Rec

de
Rec



III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias a obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;





VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

SECRETARIA
Rua Maria
Fone

SECRETARIA



- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
- XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
- XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
- XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.
- XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

[Handwritten signature and initials]



Nº 109260

I – eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V – solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da

Associação UVEPAR - Associação de Vereadores
Rua Manoel de Barros, 120 - São B. 900
Fone: (41) 333-1111

Handwritten signatures and initials.



data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;



Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º – A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.



Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.

109260

Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

TITULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:



- I – associados fundadores;
- II – associados efetivos;
- III – associados beneméritos ou honorários;
- IV – associados contribuintes;
- V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.
- VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

- I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.
- II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;
- V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

- I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;
- II – participar nas atividades da entidade;
- III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;



№ - 100260

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII – comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados

SECRETARIA DE DOCUMENTOS
Rua Mauá, 100 - Curitiba - PR - Sala 804
Fone: (41) 333-1111

A



Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

- I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II - subvenções ou doações;
- III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV - patrocínios;
- V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;
- VI - outras receitas.



TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CURITIBA
N.º 260

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios e valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça



prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

RT

10/09/2016

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1025686, protocolo registrado sob o número 5.663, do Livro "A" nº 4, na data de 14 de janeiro de 2016, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 09 de dezembro de 2016, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.



- IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;
- V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;
- VI - deliberar sobre a mudança de sede;
- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

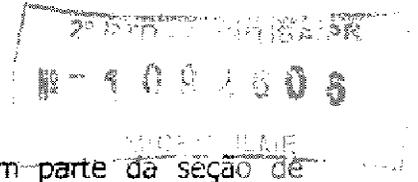
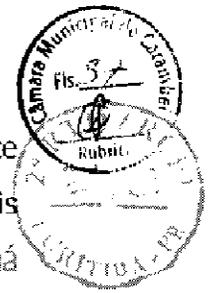
DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;

PROF. DR. GUSTAVO
M. S. S. S.
Diretor
Executivo
UVEPAR

no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;



Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Assinado em Curitiba, 14 de maio de 2014.

Diretor Executivo



Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

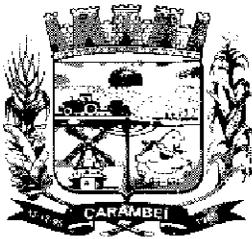
Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

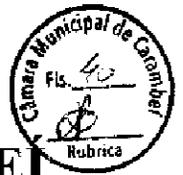
§ 2º – Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
DIRETOR



Carambeí, 02 de maio de 2019.

Memorando 113/2019 – Diretor

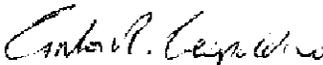
Assunto: Pedido de Curso “ Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana”.

Senhora Contadora

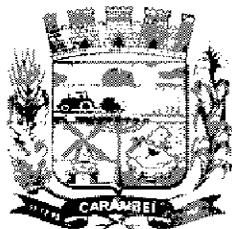
Considerando memorando 032/2019 do Presidente autorizando a abertura do processo licitatório para contratação de empresa para os vereadores participar do Curso “ **Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana**”, promovido pela empresa Uvepar, solicito a vossa Senhoria o parecer orçamentário e financeiro a respeito das disponibilidades para contratação solicitada.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Carlos R Leopoldino
Diretor Geral

Ao
Ilmo. Sr.
Ires R. Gaudencio da Silva
Contadora
Nesta



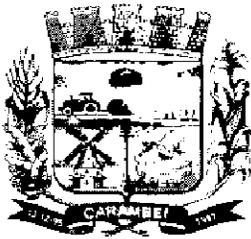
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Carambeí, 03 de maio de 2019

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	52/2019
ORIGEM	CONTABILIDADE
PARA	DIRETOR
ASSUNTO	PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO	Inscrição de vereadores em curso específico da área "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA" realizado em Curitiba
ESTIMATIVA DE VALORES	Valor ordinário R\$ 2.670,00
DOTAÇÃO	60 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 3.3.90.39.22.00 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS.
SALDO DA DOTAÇÃO	R\$ 151.540,00
PARECER	<p>Existem recursos financeiros possibilitando a continuidade do processo licitatório, no entanto por tratar-se de participação em curso, deve-se remeter o processo ao Controle Interno para verificar o cumprimento das Instruções Normativas que tratam o tema de participação em cursos.</p> <p>Câmara Municipal de Carambeí <i>Ires Regina Gaudencio da Silva</i> Ires Regina Gaudencio da Silva Contadora CRC PR 053378/O-7 Portaria 014/2010</p>
VALIDADE	30 DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Diretor



Carambei, 02 de maio de 2019.

Memorando 114/2019 – Diretor

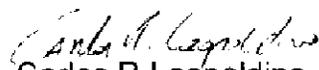
Assunto: Pedido de Curso “ Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana”.

Senhora Procuradora Jurídica

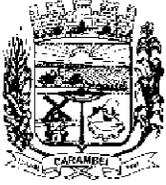
Considerando memorando 032/2019 do Presidente autorizando a abertura do processo licitatório para contratação de empresa para os vereadores participar do Curso “ **Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana**”, promovido pela empresa Uvepar, solicito a vossa Senhoria o parecer jurídico a respeito da legalidade para contratação solicitada.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Carlos R Leopoldino
Diretor Geral

A
Ilma. Sra.
Grazielle H. L. Lisbôa Gualdessi



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua de Prata, 99 – Fone (41) 331-1668 – CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-64



PARCER JURÍDICO nº 54/2019

Interessado: Diretor Geral

Assunto: Inscrição de 3 (três) participantes no curso “Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana”, na cidade de Curitiba, nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2019.

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de inexigibilidade de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 25, inciso II, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos emanados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação...”*

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obedecer é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação, é o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

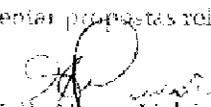
O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *indef* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista que aparentemente trata-se da contratação de uma empresa do curso “UVEPAR” que realizará o evento, em Curitiba, e o único a ser realizado na data de 9 a 11 de maio de 2019, com o referido tema, na capital do Estado que fica a aproximadamente 120 quilômetros da cidade de Carambeí, em cidade próxima, portanto de inviável competição, entretanto a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar a cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que o curso a ser realizado deve cumprir com as normativas propostas pelo Controle Interno, ficando este órgão responsável pela verificação de relatórios e o bom emprego do dinheiro público, obedecendo os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de comprovação de exclusividade.

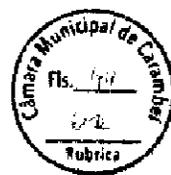
Ao voltarem do curso, o vereador deverá apresentar propostas relativas ao Curso realizado.

Carambeí, 06 de maio de 2019.


Gláucio Luiz Lisboa Gualdessi
Procurador Jurídico
OAB/Pr. 28.119



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Carambei, 06 de maio de 2019.

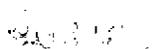
DOCUMENTO	PARECER
Nº	17/2019
ORIGEM	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA	DIRETOR
ASSUNTO	Inscrição de vereadores em curso específico da área "PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA" UVEPAR

Atendendo o disposto no artigo 51 da Lei 8666/1993, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carambei, regularmente constituída através da Portaria nº 12/2019, verificou o presente processo licitatório e entende que o mesmo apresenta as seguintes documentações:

- 01 orçamento válido referente ao mesmo objeto;
- Habilitação jurídica da empresa participante;
- Certidões negativas válidas da empresa contratada;
- Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar TCE-PR.

Sendo assim, de acordo com as justificativas e documentação apresentada, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica em que opina pela Inexigibilidade de licitação, esta comissão entende regular o presente processo.

Sem mais por ora,


Terezinha Cristiane da S de Matos
Presidente CPL


Caroline Pochapski Grechinski
Membro CPL


Simone Bueno Carneiro
Membro CPL



Câmara Municipal de Carambei - 2019

Classificação por lote

Processo inexigibilidade 8/2019

45
8

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total	
Lote 001 - Lote 001				
27/2	UNIÃO DE CÂMARAS VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS	81.399.232/0001-41	Classificado	2.670,00

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

46
8

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso II, c.c. art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e **CONSIDERANDO** o PARECER ORÇAMENTÁRIO relatando a existência de recursos financeiros para a contratação, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação:

OBJETO: Inscrição de vereadores em evento " Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana"

EMPRESA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CNPJ 81.398.232/0001-41

RUA PRES.CARLOS CAVALCANTI, 742

Curitiba-PR

CEP 80510-040

VALOR : R\$ 2.670,00 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) dias

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.22.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

DATA: 06/05/2019


Diego de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

TERMOS DE DISPENÇA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso II, c.c. art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e **CONSIDERANDO** o PARECER ORÇAMENTÁRIO relatando a existência de recursos financeiros para a contratação, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação:

OBJETO: Inscrição de vereadores em evento " Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana"

EMPRESA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
CNPJ 81.398.232/0001-41

RUA PRES. CARLOS CAVALCANTI, 742

Curitiba-PR

CEP 80510-040

VALOR : R\$ 2.670,00 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta Reais)

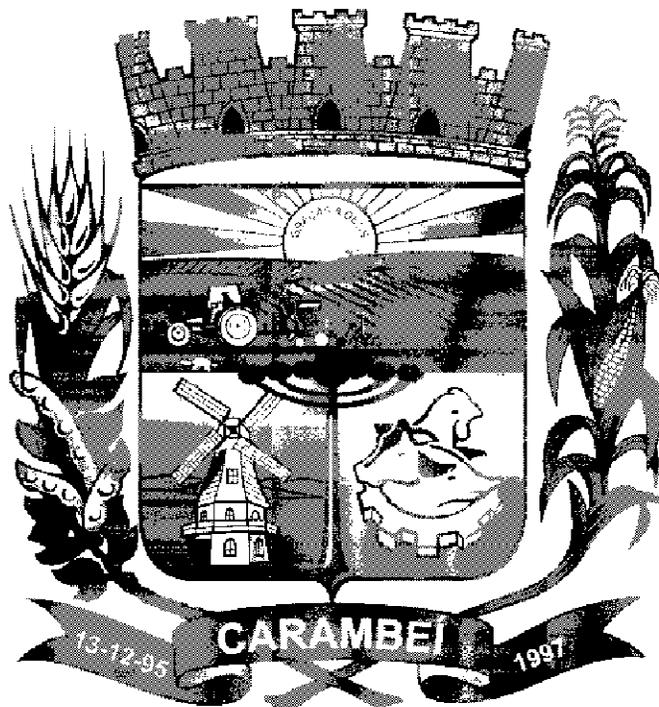
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) dias

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.22.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

DATA: 06/05/2019

Diego de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambei



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEI/PR

EMERSON JOSE TEIXEIRA:03658216913

Digitally signed by EMERSON JOSE TEIXEIRA 03658216913
DN: cn=EMERSON JOSE TEIXEIRA, o=CARAMBEI, ou=PR, postalCode=81320-000, email=emerson.teixeira@tcciamap.com.br
Location: Curitiba, Brazil
Date: 2019.05.06 17:30:03 -04'



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEI



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

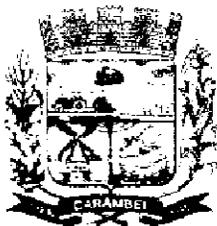
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Ano*	2019
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	55
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inscrição de vereadores em evento " Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana"
Dotação Orçamentária*	0109101031000120013390392200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.670,00
Data Publicação Termo ratificação	06/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data de Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Imprimir

Excluir

CPF: 2585369935 (Logout)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO



1

EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
-INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019

Contrato nº: 24/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Contratada: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Modalidade: Processo inexigibilidade - Art. 25, da Lei nº 8.666/93

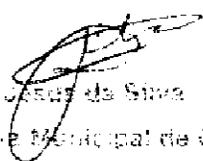
Objeto: Inscrição de 3 (três) participantes no curso "Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana"

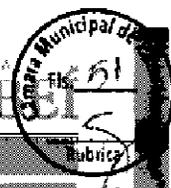
Valor: R\$ 2.670,00 (Dois mil, seiscentos e Setenta e Reais)

Prazo de execução: 4 dias

Dotação: 3.3.90.39.22.00

Data: 06/05/2019


Diego de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



PORTARIAS

PORTARIA 39/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.186/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão da diária relacionadas abaixo a fim de cobrir despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, na cidade de Curitiba, nos dias 22 a 24 de maio de 2019, considerando que o servidor abaixo irá fazer o curso sobre "Ferramentas de Trabalho na Estrutura e Organização do Poder Legislativo Municipal", a ser realizado pela UNICURSOS, com custo estimado de transporte de R\$ 176,65 (cento setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), utilizando-se de veículo oficial da Câmara Municipal, de acordo com o pedido de diária nº 35/2019.

Servidor	Embasamento Legal	Quant. diárias	Valor R\$
José Edison Rocha Filho	art. 5º, § 1º da Lei 1186/2017 art. 5º, § 3º da Lei 1186/2017	1 2	902,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de maio de 2019.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente

PORTARIA 40/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.186/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão das diárias relacionadas abaixo a fim de cobrir despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, na cidade de Curitiba, nos dias 22 a 24 de maio de 2019, considerando que os vereadores abaixo irão fazer o curso sobre "Técnicas Legislativas aspectos teórico e práticos" realizado pela UVEPAR, com custo estimado de transporte de R\$ R\$ 176,65 (cento setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), utilizando-se de veículo oficial da Câmara Municipal, de acordo com os pedidos de diárias nº 36 e 37/2019.

Servidor	Embasamento Legal	Quant. diárias	Valor R\$
João Esmael Penteado	art. 5º, § 1º da Lei 1186/2017 art. 5º, § 3º da Lei 1186/2017	1 2	902,20
Emerson Plovas Bueno	art. 5º, § 1º da Lei 1186/2017 art. 5º, § 3º da Lei 1186/2017	1 2	902,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de maio de 2019.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019

Contrato nº: 24/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Inscrição de 3 (três) participantes no curso "Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana"

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil, Seiscentos e Setenta Reais)

Prazo de execução: 4 dias

Dotação: 3.3.90.39.22.00

Data: 08/05/2019

Diego de Jesus da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Carambei

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2019

Contrato nº: 25/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratada: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Modalidade: Processo inexigibilidade – Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Objeto: uma inscrição de vereador para evento/curso com o tema "Responsabilizações e atos de improbidade administrativa no Executivo e Legislativo Municipal"

Valor: R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)

Prazo de execução: 4 dias

Dotação: 3.3.90.39.22.00

Data: 15/05/2019

Diego de Jesus da Silva

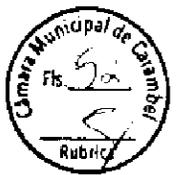
Presidente da Câmara Municipal de Carambei



Câmara Municipal de Carambeí

Solicitação 28/2019

Termo de Referência



Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
28	Contratação de Serviço	112/2019	02/05/2019	1

Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
100779-3	CARLOS RIBEIRO LEOPOLDINO	54/2019		

Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
1	Câmara Municipal			

Órgão		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
01	Legislativo Municipal			

Entrega		Prazo		
Código	Nome	Dias		

Descrição:
 "Inscrição em curso " Fórum Municipal de Planejamento Participativo - Fórum Municipal de Municipalidade "Verba 111"

Justificativa:
 atender as necessidades desse Legislativo.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000413	INSCRIÇÃO EM CURSO/FORUM/PALESTRA 100%	SERV	3,00	890,00	2.670,00
	01 Legislativo Municipal				
	001 Câmara Municipal				
	01.031.0001-2001 Atividades do Legislativo Municipal				
	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS				
00060	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		3,00		2.670,00
				TOTAL	2.670,00
				TOTAL GERAL	2.670,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

001.0001.0001 - 0001 - 0001	2.670,00
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.670,00

CARLOS RIBEIRO LEOPOLDINO
Solicitante

Carlos R. Leopoldino
Diretor Geral
Câmara Municipal de Carambeí



Câmara Municipal de Carambei - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambei
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



Requisição de compra por lote

Requisição		Licitação				
Número	Processo	Processo inexigibili	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtda de itens
263		8/2019	55/2019	08/05/2019	14/05/2019	1

Contrato/Aditivo							
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
Sequência: 281 - 24-1/2019		08/05/2019	11/05/2019		08/05/2019	11/05/2019	

Fiscal do contrato

Solicitante		Fornecedor	
Código	Nome	27-2 UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E	
100779	CARLOS RIBEIRO LEOPOLDINO	Tel. (41) 3323-1534 E-Mail:	

Local		Tipo do empenho	
Código	Nome	1 - Ordinário	
1	Câmara Municipal		

Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
01	Legislativo Municipal	à vista	

Entrega		Prazo	
Local		3 Dias	

Lote		Unidade		Quantidade		Unitário		Valor	
001 Lote 001		SERV		3,00		890,00		2.670,00	
Produto	INSCRIÇÃO EM CURSO/FÓRUM/PALESTRA 100%	Conta/Fonte/GF: 00050/00001/E	Item: 001	Marca:					
Solicitação: 26/2019	Processo: 54/2019								
TOTAL								2.670,00	
TOTAL GERAL								2.670,00	

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

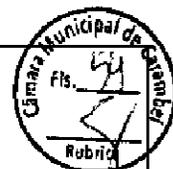
21.001.001.001.0001.0100	2.670,00
001.00160 - Material 00001 - 01-Fornec:	2.670,00

CARLOS RIBEIRO LEOPOLDINO
Solicitante



Câmara Municipal de Carambeí - PR

GNPJ: 01813766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
27	Ordinário	14/05/2019	263/2019
Forma de pagamento:			
à vista			

Licitação				Contrato			
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Aditivo
Processo inexigibilidade	8/2019	Normal	55	06/05/2019	2419	24/2019	
Credor							
Fornecedor						CPF/CNPJ	
UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ						81 398 232/0001-41	
Endereço						Banco	
RUA PRES CARLOS CAVALCANTI,, 742							
Cidade/UF		CEP	Matrícula	Fone	FAX		
Curitiba/PR		80510-040	27-2	(41) 3323-1534	(41) 3322-4817		
Certidões							
Documento		Certidão		Validade			
FGTS		2019041903024067053162		18/05/2019			
INSS E RECEITA FEDERAL		6E50 E111.2A04.8033		16/09/2019			
TRABALHISTA		167415177/2019		05/08/2019			

Classificação da despesa		Valor
01 Legislativo Municipal		
01.001 Câmara Municipal		
01.031 0001 2001 Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		
60	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 2.670,00
Do Exercício		

Itens da requisição					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
413	INSCRIÇÃO EM CURSO/FORUM/PALESTRA 100%	SERV	3,00	RS 890,00	RS 2.670,00


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora - CRC: 053378

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTROLE INTERNO



Memorando 038/2019

Conferência e análise processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação 08/2019 – Participação de vereadores em curso sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

O presente processo contém 54 páginas que foram devidamente autuadas e numeradas (art. 38 da Lei n.º 8.666/93).

No memorando 112/2019 fica caracterizado os serviços a serem prestados (art. 6.º, IX, da Lei n.º 8.666/93).

Há Informação expressa do setor financeiro atestando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira (art. 16 da LC n.º 101/2000).

Há parecer jurídico manifestando a possibilidade da realização do processo de dispensa, (art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93).

Há manifestação da comissão de Licitação pela Regularidade do processo, página 44.

O protocolo para intenção de participação de curso, foi protocolado no prazo que prevê a instrução normativa 001/2019.

Os vereadores solicitantes ainda não realizaram o limite de 2 cursos no semestre e não há pendência quanto a entrega de relatório, certificado ou declaração de presença.

Pelo exame dos documentos apresentados, entende esse Controle Interno, que o processo licitatório, modalidade Inexigibilidade de licitação, sob nº 08/2019, pode ser considerado regular, ressaltando que a autorização de despesa compete sempre única e exclusivamente ao Gestor.

Carambeí, 24 de maio de 2019.

Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques

Controle Interno
CRC – 045743/0-9